

se destina à construção da II Unidade do Ginásio Estadual, cujas medidas e confrontações constam da planta anexa ao processo PGE-33.072/70, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: «Situa-se a referida quadra na Vila Perino, sendo constituída pelos lotes número 1, com a área de 382,65 m²; n. 2, com a área de 332,65 m²; n. 3, com a área de 332,65 m²; n. 4, com a área de 332,65 m²; n. 5, com a área de 900,00 m²; n. 6, com a área de 2.535,73 m²; n. 7, com a área de 3.297,73 m²; e 5-A, com a área de 75,24 m², encerrando uma área total de 7.524,00 m² (sete mil, quinhentos e vinte e quatro metros quadrados), cuja quadra de terreno situa-se entre as ruas 13 de Maio, Maranhão, Barão do Rio Branco e Duque de Caxias».

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 8 de maio de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 8 de maio de 1970.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1970

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Praia Grande comarca de São Vicente, necessário às reservas florestais e à proteção das cabeceiras dos rios que fornecem água à população daquele município.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda n. 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou Judicial, o imóvel denominado Fazenda Sorocaba, constituído de terreno, benfeitorias e culturas, com a área de 850 alqueires aproximadamente, ou 20.570.000,00 m² (vinte milhões, quinhentos e setenta mil metros quadrados) situado na zona rural do município de Praia Grande, comarca de São Vicente, que consta pertencer a Sofia Soares Barreiros e Outros, com as medidas e confrontações constantes da planta e memorial descritivo anexo ao processo n. SA-10.527-65, da Secretaria da Agricultura, a saber: «Começam no ponto I, situado no espigão divisor das águas dos rios Cubatão e Branco ou Buturoca; daí segue pelo dito espigão até o ponto II, confrontando com Reserva da E.F. Sorocabana e particulares; daí, deflete à direita e segue em linha reta até o ponto III, confrontando com sítio Natária; daí, deflete à direita e segue acompanhando a E.F. Sorocabana (Ramal Mairinque) até o ponto IV, confrontando com E.F. Sorocabana; daí deflete à direita e segue em linha reta até o ponto V, confrontando com quem de direito; daí, segue em linha reta até o ponto VI; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta até o ponto VII; daí, deflete à direita e segue em linha reta até o ponto VIII, confrontando com Próprio Estadual (decreto 43.299/6-5-64); daí, segue em linha reta até o ponto I, confrontando com Próprio Estadual (decreto 12.653/17/4/42) ponto de partida totalizando uma área de mais ou menos 850 alqueires ou 20.570.000,00 m².

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do Serviço Florestal, do presente exercício.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, aos 8 de maio de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Hely Lopes Meirelles — Secretário da Justiça
Antônio José Rodrigues Filho — Secretário da Agricultura
Publicado na Casa Civil, aos 8 de maio de 1970.
Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1970

Dispõe sobre a instituição do "Ano Villa-Lóbos"

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e;

Considerando que é um dos deveres do Governo do Estado prestar homenagens a brasileiros que em virtude de seus elevados méritos e saber profundo são considerados expoentes nacionais;

Considerando que Villa-Lóbos alcançou, com a sua música, notoriedade universal e que as suas obras fazem parte do repertório dos grandes virtuosos de renome internacional;

Considerando que as músicas de Villa-Lóbos têm como fonte de inspiração o nosso folclore, manancial inesgotável da cultura do nosso povo, e são carregadas de brasilidade;

Considerando que as atividades do compositor como educador culminaram com a criação do Conservatório de Canto Orfeônico, por ele idealizado, e que tem por finalidade preparar professores para o ensino da música e do canto orfeônico, nas escolas de todo o País;

Considerando que Villa-Lóbos dedicou a maior parte de sua vida à musicalização da juventude brasileira;

Considerando que se deve a Villa-Lóbos a fundação da Academia Brasileira de Música, da qual foi até a sua morte, presidente de honra;

Considerando que em 1969 foi comemorado o décimo ano do seu falecimento e que em 1970 serão realizados programas corais em todo o Estado com o objetivo de se cultivar uma das maiores personalidades da música brasileira;

Considerando, finalmente, que a difusão da música de Villa-Lóbos será de grande oportunidade para o incentivo aos moços à iniciação musical ou ao amor à música erudita;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado, em decorrência da programação coral que está se desenvolvendo em todo o Estado, o ano de 1970 — "Ano de Villa-Lóbos".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 8 de maio de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Orlando Gabriel Zancaner — Secretário de Cultura, Esportes e Turismo
Publicado na Casa Civil, aos 8 de maio de 1970.
Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1970

Dispõe sobre oficialização de evento

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que a Associação Brasileira de Enfermagem, Seção de São Paulo, fará realizar em nossa Capital, no período de 19 a 25 de julho vindouro, o seu "XXII Congresso Brasileiro de Enfermagem";

Considerando que o evento em apreço tem alto significado em virtude do seu caráter cultural-científico;

Considerando que deverão participar do Congresso cerca de 1.500 enfermeiras brasileiras e convidados das Américas Central e do Sul;

Considerando que compete ao Governo do Estado, através da Sua Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, dar apoio integral às realizações da espécie;

Considerando, finalmente, que o certame em apreço está em condições de ser oficializado por atender às exigências contidas no Decreto n.º 48.392, de 21 de agosto de 1967.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica oficializado, para fins de sua inclusão no "Calendário Turístico do Estado", o "XXII Congresso Brasileiro de Enfermagem" que será realizado na Capital do Estado de São Paulo no período de 19 a 25 de julho vindouro, sob os auspícios da Associação Brasileira de Enfermagem.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 8 de maio de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Orlando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo
Publicado na Casa Civil, aos 8 de maio de 1970
Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1970

Dispõe sobre oficialização de evento

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que os Rotary Clubes, Casa da Amizade e Rotaract de São Caetano do Sul promoverão no município de São Caetano do Sul a "III Feira das Nações" no período compreendido pelas datas de 23 e 24 de maio;

Considerando que a I e a II Feiras das Nações alcançaram pleno êxito em suas atividades culturais e turísticas;

Considerando que a programação do evento apresenta um sugestivo aspecto com a inclusão de representações de vários países;

Considerando que a juventude do Estado também estará presente ao certame através das organizações dos Escoteiros e das Bandeirantes;

Considerando que o evento será realizado em cidade que integra a região reconhecida como o maior complexo industrial da América Latina, e

Considerando, finalmente, que com a efetivação da Feira, elevado número de pessoas será atraído ao município de São Caetano do Sul, decorrendo do fato, grande divulgação turística,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica oficializada, para fins de sua inclusão no "Calendário Turístico do Estado", a "III Feira das Nações", que será realizada nos dias 23 e 24 de maio de 1970, promovida pelo Rotary Clube de São Caetano do Sul-Geste.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 8 de maio de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Orlando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo
Publicado na Casa Civil, aos 8 de maio de 1970
Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1970

Dispõe sobre inclusão de evento no "Calendário Turístico do Estado"

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que a cidade de Olímpia realiza anualmente, no mês de agosto, a sua "Festa do Folclore";

Considerando que a festa em apreço conta com a participação de várias cidades vizinhas e que já se tornou tradicional;

Considerando que o evento se constitui em interessantíssimo festival folclórico em que são apresentados grupos de Congadas, Cateretês, Foliais de Reis, Dança de S. Gonçalo, Cavalhada de França, todos constituindo atrações magníficas para o grande público;

Considerando que o folclore é um roduto da cultura espontânea do povo e que constitui objeto de temas literários e artísticos;

Considerando que as festividades de cunho folclórico contribuem para o aprimoramento dos sentimentos de nacionalidade;

Considerando, finalmente, que o incentivo aos movimentos que visam promover a divulgação do nosso folclore importa, também, no acatamento a uma mensagem de Sua Santidade, o Papa, recomendando "a preservação dos usos e costumes de tradição de todas as terras do mundo";

Decreta:

Artigo 1.º — Fica oficializada, para fins de sua inclusão no "Calendário Turístico do Estado", a "Festa do Folclore" que se realiza, anualmente, no município de Olímpia, no mês de agosto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 8 de maio de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Orlando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo
Publicado na Casa Civil, aos 8 de maio de 1970.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1970

Autoriza a celebração de convênio, com a Prefeitura Municipal de Panorama

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo autorizada a celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de Panorama, para que essa Municipalidade, obedecidos os requisitos legais de efetuação de despesas públicas, proceda à construção de uma quadra de cestebol, em terreno de propriedade do Estado, arcando a referida Secretaria com a importância de até NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) para a execução do empreendimento e cabendo à Prefeitura interessada o fornecimento da mão de obra, assim como o número que porventura exceder o valor previsto para a conclusão da obra.

Artigo 2.º — Para o cumprimento das disposições contidas no artigo anterior, ficam dispensadas, em caráter excepcional, as exigências do Decreto n. 48.037, de 31 de maio de 1967.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta dos recursos provenientes do Código Local 10.01.01 — G.S. — Elemento 4.1.2.0.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 8 de maio de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Orlando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo
Publicado na Casa Civil, aos 8 de maio de 1970.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1970

Fixa gratificação

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica fixada em NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos) mensais, a partir de 1.º de janeiro do corrente ano, a gratificação de representação atribuída ao Diretor do Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal — CEPAM — órgão da Secretaria do Interior, pelo parágrafo único do artigo 3.º do Decreto n.º 49.092, de 21 de dezembro de 1967, correndo as despesas pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 8 de maio de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Tibiricá Botelho Filho, Secretário do Interior
Publicado na Casa Civil, aos 8 de maio de 1970
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1970

Dispõe sobre concessão de auxílio financeiro à instituição assistencial que especifica

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

considerando que a entidade "Obras Sociais, Universitárias e Culturais" — O.S.U.C. — é instituição não oficial, considerada de utilidade pública e devidamente inscrita no Conselho Estadual de Auxílio e Subvenções;